

PARECER N° : 1512-018/2023 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 097/2022-A

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA NORTE
COMERCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 22-1223-002-
PMA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 097/2022-A.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto nº 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 3º Termo Aditivo de prazo do contrato Administrativo de numeração **22-1223-002- PMA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 097/2022-A**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a Pessoa Jurídica **NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.079.970/001-83**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supracitados, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei nº 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposto pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura- SMOV, Sr. Izan Lira Passos e autorização do responsável da Prefeitura Municipal de Altamira-PA, juntamente com o aceite, cópia do contrato, nova dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista das empresas acima citada.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, através do assessor jurídico **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data **23/12/2023** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, apresentada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura- SEMOV, relativo ao fornecimento de produtos químicos para o saneamento da cidade de Altamira, destaca-se que é de suma importância o fornecimento desses produtos químicos para tratamento de água bruta e do esgoto sanitário do município de Altamira, uma vez que, a ausência dos produtos pode incorrer na paralisação do tratamento e deterioração da qualidade da entrega da água tratada e dos efluentes lançados no Rio Xingu. Nesse sentido, a prorrogação do contrato se faz necessário, tendo em vista que, a não continuação deste contrato, pode acarretar danos ambientais imensuráveis, tanto ao meio ambiente, quanto à saúde pública da população do município de Altamira.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle



Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vigência do Termo Aditivo, foi exposto a periodização de **23/12/2023 à 23/06/2024**, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2024.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira na Lei de Licitações e Contratos e no Parecer Jurídico, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização **3º Termo Aditivo ao Contratos Administrativos nº 22-1223-002- PMA do Pregão Eletrônico nº 097/2022-A.**

Observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto a obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

É a manifestação.

Altamira (PA), 15 de dezembro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município
Decreto nº 1862/2022

